



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.679 DE 25 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE CEROL E RESPECTIVO USO, REVOGA A LEI Nº 4.182, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.004, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 10/2009 Processo 3571/2007 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida no Município de Porto Feliz a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola de madeira e vidro moído) ou de qualquer material cortante usado para empinar pipa.

Art. 2º - À infração ao artigo 1º será aplicada penalidade de multa no valor de 1000 (mil) UFM (Unidade Fiscal do Município) e o material apreendido.

Art. 3º - Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linha ou fio usado para empinar pipa, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e na rabiola da mesma no município de Porto Feliz.

Art. 4º - A infração ao artigo 3º será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFM e o material apreendido.

§ 1º – Tratando-se de infrações praticadas por menores, assumirão as consequências dos seus atos os pais ou responsável legal, comunicando-se, imediatamente, o Conselho Tutelar.

§ 2º - O material apreendido será destruído após 30 (trinta) dias devendo permanecer, nesse período, armazenada em sacos plásticos e identificado com etiqueta contendo o nome do infrator, o conteúdo, a data da infração, nº. da ocorrência, entre outros.

Art. 5º - O produto da arrecadação das multas será destinado ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Porto Feliz.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo em até 90 (noventa) dias da data de sua publicação

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 4.182, de 25 de novembro de 2.004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 25 DE MARÇO DE 2009.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 25 DE MARÇO DE 2009.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO